



# Diário Oficial

## Estado de São Paulo

José Serra - Governador

PODER  
Executivo

SEÇÃO I

Palácio dos Bandeirantes Av. Morumbi 4.500 Morumbi São Paulo CEP 05650-000 Tel: 2193-8000

Volume 119 • Número 119 • São Paulo, sábado, 27 de junho de 2009

www.imprensaoficial.com.br

**imprensaoficial**

## Decretos

DECRETO Nº 54.486,  
DE 26 DE JUNHO DE 2009

*Regulamenta a Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, que dispõe sobre o processo administrativo tributário decorrente de lançamento de ofício e dá providências correlatas*

JOSÉ SERRA, Governador do Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais e tendo em vista o disposto na Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009,

**Decreta:**

Título I

**Disposições Preliminares**

Artigo 1º - O processo administrativo tributário, decorrente de lançamento de ofício, para solução de litígios relativos aos tributos estaduais e respectivas penalidades e a organização estrutural e funcional dos órgãos de julgamento e da Diretoria da Representação Fiscal reger-se-ão pela Lei nº 13.457, de 18 de março de 2009, e por este Regulamento.

Título II

**Dos Órgãos de Julgamento Tributário**

Capítulo I

**Da Estrutura Organizacional, Competências e Atribuições dos Órgãos de Julgamento**

Seção I

**Das Delegacias Tributárias de Julgamento**

Subseção I

**Das Competências Gerais**

Artigo 2º - O julgamento da defesa, do recurso de ofício de que trata o artigo 104, do recurso voluntário e do pedido de retificação de seus julgados serão realizados em juízo singular, por servidores integrantes dos cargos de Julgador Tributário e de Agente Fiscal de Rendas lotados em órgãos subordinados às Delegacias Tributárias de Julgamento - DTJs, da estrutura da Coordenadoria da Administração Tributária, da Secretaria da Fazenda, observado o disposto neste Regulamento.

Subseção II

**Da Estrutura Organizacional das Delegacias Tributárias de Julgamento**

Artigo 3º - As Delegacias Tributárias, de Julgamento, vinculadas ao Tribunal de Impostos e Taxas, para que, sob gestão única, haja a interação jurisprudencial e procedimental entre elas, têm suas sedes fixadas na seguinte conformidade:

I - DTJ - 1, em São Paulo;

II - DTJ - 2, em Campinas;

III - DTJ - 3, em Bauru.

Artigo 4º - As Delegacias Tributárias de Julgamento têm a seguinte estrutura organizacional:

I - Assistência Tributária;

II - Núcleo de Informação;

III - Unidade de Recursos;

IV - Unidades de Julgamento;

V - Núcleo de Apoio Administrativo.

§ 1º - Na sede de cada Delegacia Tributária de Julgamento será instalada uma Unidade de Julgamento.

§ 2º - A critério da Administração poderá ser instalada Unidade de Julgamento em município onde houver sede de Delegacia Regional Tributária.

§ 3º - As Unidades de Recursos e de Julgamento contarão com Células de Apoio e Informação, que não se caracterizarão como unidades administrativas e que integrarão a estrutura do Núcleo de Apoio Administrativo da respectiva Delegacia Tributária de Julgamento.

Subseção III

**Das Atribuições das Delegacias Tributárias de Julgamento**

Artigo 5º - As Delegacias Tributárias de Julgamento, com jurisdição comum em todo o território do Estado, têm as seguintes atribuições:

I - julgar o recurso de ofício de que trata o artigo 104, o recurso voluntário e o pedido de retificação de seu julgado, nos termos deste regulamento;

II - promover o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas para maior celeridade da tramitação processual nas unidades subordinadas;

III - implementar as ações necessárias ao cumprimento de planos de trabalho estabelecidos pelo planejamento estratégico do Tribunal de Impostos e Taxas;

IV - zelar pela observância das súmulas editadas pelo Tribunal de Impostos e Taxas;

V - exercer outras atribuições conferidas por ato do Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas.

Subseção IV

**Das Competências dos Delegados Tributários de Julgamento**

Artigo 6º - Aos Delegados Tributários de Julgamento compete:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas no artigo anterior;

II - efetuar o juízo de admissibilidade de recursos de ofício, voluntário e ordinário;

III - efetuar o juízo de admissibilidade do pedido de retificação interposto em face de decisão proferida no âmbito das Delegacias Tributárias de Julgamento, determinando, se for o caso, o seu processamento;

IV - determinar a formação de expediente em apartado do processo administrativo tributário, na hipótese do § 3º do artigo 112 deste regulamento;

V - julgar o recurso de ofício de que trata o artigo 104 e o recurso voluntário;

VI - julgar o pedido de retificação de seu julgado;

VII - distribuir e promover distribuições aleatórias de processos aos Julgadores Tributários e aos Agentes Fiscais de Rendas que lhes são subordinados, podendo, inclusive, fixar prazo para o julgamento;

VIII - determinar, quando verificada a hipótese de conexão ou continência, a reunião de processos para julgamento, mediante a expedição de ato próprio, devendo ser observada a distribuição aleatória do primeiro processo;

IX - determinar diligências para saneamento ou aperfeiçoamento da instrução de processo;

X - participar da elaboração do planejamento estratégico do Tribunal de Impostos e Taxas, no âmbito da respectiva Delegacia Tributária de Julgamento, e definir as ações necessárias ao seu cumprimento, inclusive com a fixação de metas e prazos para o julgamento;

XI - decidir sobre pedidos de vista dos autos de processos;

XII - determinar o arquivamento de processos e papéis, inclusive por meio eletrônico;

XIII - assinar atestados e certidões;

XIV - designar servidores para o desempenho de funções nas unidades subordinadas, devendo as designações para chefia serem submetidas à aprovação do Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas, nos termos deste regulamento;

XV - designar substitutos de cargos ou funções na forma e condições da legislação vigente;

XVI - convocar ou autorizar o deslocamento de servidores de sua Delegacia para prestação de serviços fora da sede de exercício;

XVII - proceder ao remanejamento de pessoal;

XVIII - atribuir aos Assistentes Fiscais, por prazo determinado, a função de julgamento, mediante a expedição de ato próprio e atendendo a critérios de conveniência e oportunidade da Administração;

XIX - estabelecer outras atribuições e competências às unidades e aos servidores subordinados, inclusive aquelas decorrentes da implantação do processo eletrônico;

XX - exercer outras competências conferidas por ato do Presidente do Tribunal de Impostos e Taxas.

Subseção V

**Das Atribuições das Assistências Tributárias**

Artigo 7º - As Assistências Tributárias das Delegacias Tributárias de Julgamento têm as seguintes atribuições:

I - assistir o Delegado Tributário de Julgamento no desempenho de suas competências;

II - examinar, estudar e preparar os expedientes submetidos ou encaminhados ao Delegado Tributário de Julgamento;

III - elaborar pareceres, projetos, planos e relatórios relativos às finalidades da Delegacia Tributária de Julgamento;

IV - propor modificações para o aprimoramento da metodologia de julgamento;

V - exercer outras atribuições conferidas por ato do Delegado Tributário de Julgamento.

Subseção VI

**Das Atribuições dos Núcleos de Informação**

Artigo 8º - Os Núcleos de Informação das Delegacias Tributárias de Julgamento têm as seguintes atribuições:

I - assessorar a Delegacia Tributária de Julgamento no desempenho de suas atribuições;

II - coordenar as atividades necessárias ao cumprimento das metas de desempenho estabelecidas para maior celeridade da tramitação processual nas unidades de julgamento;

III - assessorar o Delegado Tributário de Julgamento na interação das atividades da Unidade de Recursos, da Assistência Tributária, das Unidades de Julgamento e do Núcleo de Apoio Administrativo;

IV - assessorar na implementação das ações necessárias ao cumprimento de planos de trabalho estabelecidos pelo planejamento estratégico do Tribunal de Impostos e Taxas;

V - manter o controle dos sistemas de informação instituídos pelo Tribunal de Impostos e Taxas, no âmbito da respectiva Delegacia Tributária de Julgamento;

VI - exercer outras atribuições conferidas por ato do Delegado Tributário de Julgamento.

Subseção VII

**Das Competências dos Chefes dos Núcleos de Informação**

Artigo 9º - Aos Chefes dos Núcleos de Informação compete:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas no artigo anterior;

II - inspecionar e orientar as Unidades de Julgamento, zelando pela padronização de procedimentos, inclusive dos sistemas informatizados;

III - gerar informações gerenciais sobre o planejamento e a produtividade dos órgãos de julgamento, no âmbito da respectiva Delegacia Tributária de Julgamento;

IV - elaborar, periodicamente, relatórios das atividades dos órgãos de julgamento visando ao aperfeiçoamento das condições de trabalho e da gestão de recursos humanos;

V - promover o gerenciamento de estoque de processos com vistas ao cumprimento de metas e à redução do tempo de permanência;

VI - exercer outras competências conferidas por ato do Delegado Tributário de Julgamento.

Subseção VIII

**Das Atribuições das Unidades de Recursos**

Artigo 10 - As Unidades de Recursos das Delegacias Tributárias de Julgamento têm as seguintes atribuições:

I - coordenar atividades atinentes à distribuição, à análise e preparo de expedientes e processos cuja admissibilidade ou julgamento seja de competência do Delegado Tributário de Julgamento;

II - fornecer informações ao Delegado Tributário de Julgamento visando à observância da uniformização de procedimentos e jurisprudência promovida pelo Tribunal de Impostos e Taxas;

III - atualizar o sistema de informações do contencioso administrativo, relativamente às suas atribuições;

IV - exercer outras atribuições conferidas por ato do Delegado Tributário de Julgamento.

Subseção IX

**Das Competências dos Chefes das Unidades de Recursos**

Artigo 11 - Aos Chefes das Unidades de Recursos compete:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas no artigo anterior;

II - acompanhar o desenvolvimento das atividades e o cumprimento de metas no âmbito da Assistência Tributária;

III - manter o controle das matérias referentes aos julgamentos efetuados no âmbito do juízo singular, visando à uniformização de procedimentos e jurisprudência promovida pelo Tribunal de Impostos e Taxas;

IV - decidir sobre pedidos de vista dos autos de processos;

V - exercer outras competências conferidas por ato do Delegado Tributário de Julgamento.

Subseção X

**Das Atribuições das Unidades de Julgamento**

Artigo 12 - As Unidades de Julgamento das Delegacias Tributárias de Julgamento têm as seguintes atribuições:

I - julgar, em juízo singular, o processo administrativo tributário originado pela apresentação da defesa, em face do Auto de Infração e Imposição de Multa lavrado por Agente Fiscal de Rendas;

II - julgar, em juízo singular, o pedido de retificação de seu julgado;

III - determinar a realização de diligências necessárias ao saneamento dos processos;

IV - determinar a apartação de processos nas hipóteses previstas neste regulamento;

V - atualizar o sistema de informações do contencioso administrativo, relativamente às suas atribuições;

VI - exercer outras atribuições conferidas por ato do Delegado Tributário de Julgamento.

Subseção XI

**Das Competências dos Chefes das Unidades de Julgamento**

Artigo 13 - Aos Chefes das Unidades de Julgamento compete:

I - cumprir e fazer cumprir as atribuições previstas no artigo anterior;

II - distribuir processos no âmbito de sua unidade de julgamento;

III - orientar os trabalhos dos servidores subordinados, instruindo-os e controlando o cumprimento das metas de desempenho estabelecidas;

IV - encaminhar ao Delegado Tributário de Julgamento os recursos recepcionados pela Unidade de Julgamento e os interpostos de ofício;

V - elaborar relatórios coletivos e individuais de produtividade da Unidade Julgadora;

VI - decidir sobre pedidos de vista dos autos de processos;

VII - exercer outras competências conferidas por ato do Delegado Tributário de Julgamento.

Subseção XII

**Das Competências dos Servidores com Funções de Julgamento**

Artigo 14 - Aos Julgadores Tributários e aos Agentes Fiscais de Rendas nas Unidades de Julgamento compete:

I - julgar os processos que lhes forem distribuídos, atendendo, se estabelecido, o prazo fixado pelo Delegado Tributário de Julgamento;

II - determinar diligências necessárias à instrução e ao saneamento dos processos;

III - interpor recurso de ofício nos termos deste regulamento;

IV - sugerir medidas ao superior imediato com vistas ao aperfeiçoamento dos julgamentos;

V - praticar todos os atos inerentes às suas funções, inclusive o de atualizar o sistema de informações do contencioso administrativo, relativamente a julgamento efetuado;

VI - determinar a formação de expediente em apartado do processo administrativo tributário, nos casos previstos nesse regulamento;

VII - exercer outras competências conferidas por ato do Delegado Tributário de Julgamento.

Subseção XIII

**Das Atribuições dos Núcleos de Apoio Administrativo**

Artigo 15 - Os Núcleos de Apoio Administrativo das Delegacias Tributárias de Julgamento têm as seguintes atribuições:

I - dar suporte e criar as condições necessárias para o desenvolvimento das atividades a serem executadas pelas unidades da Delegacia Tributária de Julgamento;

II - elaborar relatórios de acompanhamento das atividades da Delegacia Tributária de Julgamento;

III - auxiliar nas atividades necessárias ao desenvolvimento dos trabalhos realizados pela Assistência Tributária, Inspeção Fiscal de Julgamento, Unidade de Recursos e pelas Unidades de Julgamento;

IV - realizar o atendimento ao público em relação às questões pertinentes aos processos administrativos tributários;

V - receber, registrar, distribuir e expedir papéis e processos, inclusive por meio eletrônico;

VI - redigir, publicar e expedir notificações e extratos relativos às decisões proferidas pelos órgãos de julgamento, inclusive por meio eletrônico;

VII - preparar expediente em apartado do processo administrativo tributário;

VIII - manter registro atualizado do material permanente, inclusive dos equipamentos de informática das respectivas unidades, e comunicar à unidade competente a movimentação destes;

IX - atualizar o sistema de informações do contencioso administrativo, relativamente às suas atribuições;

X - preparar outros expedientes das respectivas unidades;

XI - manter registros sobre frequência, férias e outros afastamentos dos servidores, sob supervisão do superior imediato;

XII - estimar aquisição, requisitar, guardar e distribuir o material de consumo das unidades;

XIII - receber, controlar e movimentar os adiantamentos necessários aos serviços;

XIV - desenvolver outras atividades técnicas e administrativas características de apoio à Delegacia Tributária de Julgamento.

Parágrafo Único - Cabe ao Núcleo de Apoio Administrativo orientar e supervisionar os serviços executados pelas Células de Apoio e Informação, às quais terão, no âmbito das Unidades de Recursos e das Unidades de Julgamento onde estiverem instaladas, as atribuições previstas nos incisos I, III, IV, V, VI, VII, VIII, IX, X, XI e XII.